

## Homenagem a Enrico Ferri

---

*Meus senhores :*

Estamos aqui reunidos para prestar uma justa e altissima homenagem á memoria do egregio jurisconsulto italiano Enrico Ferri.

Posso affirmar com segura convicção que, em tempo algum, sob o zimbório deste palacio do Direito, se celebrou cerimonia mais nobilitante do que esta, para os que a promoveram e para os que aqui vieram realiza-la.

Effectivamente, a sciencia que nesta casa se estuda e se professã, não contou entre os seus cultores, nos tempos actuaes, quem mais lhe houvesse dilatado a extensão civilizadora do que o grande pensador que acaba de passar da morte para a immortalidade.

Ferri não era exclusivamente um jurista. Foi tambem um politico de merito, acclamado chefe, em certa epoca, do partido socialista italiano. Foi, por mais de trinta e oito annos, um dos maiores vultos do parlamento da sua patria. Foi um grande causidico. Foi um orador tão eloquente como Cicero.

Mais do que tudo isto, porem, foi um incomparavel criminalista, que, ao par do seu compatriota e mestre, Cesar Lombroso, imprimiu orientação nova á criminologia, transformando o conjuncto de abstracções e theorias metaphysicas, que constituíam o velho Direito criminal, numa verdadeira sciencia positiva.

Foi esta a sua maior gloria. E' esta a principal feição da sua mentalidade genial. E será tambem este o aspecto sob que tentarei apresenta-lo.

E' claro que me não proponho a transformar esta tribuna numa cathedra professoral, fazendo uma dissertação.

Nem esse illustre auditorio precisa de lições.

Serei forçado, entretanto, a me referir, embora em rapida synthese, ás reformas do direito criminal, todas ellas, "como que em virtude de uma suggestão ancestral", realizadas na gloriosa Italia.

São cousas conhecidas, annualmente repetidas nesta Escola. Mas não me é possível deixar de relembralas nesta occasião, para bem destacar o papel relevante que coube a Ferri, na ultima, na mais vasta, na mais radical dessas reformas.

---

Como se sabe, em meados do seculo XVIII operouse na Europa um vasto e profundo movimento de idéas.

João Jacques Rousseau no *Contracto Social*, e Montesquieu, no *Espirito das leis*, lançam theses philosophicas, que apaixonam os espiritos, e vão preparando, sem que o suspeitem, no calmo retiro em que meditam, o tremendo cataclysmo que foi a Revolução Franceza, tanto é verdade, como disse Gabriel Tarde, que — "por mais frio, por mais extranho ao mundo

sublunar que seja na apparencia o trabalho tranquillo do pensamento dos philosophos, é a elle que devemos remontar como á alta fonte occulta das torrentes que nos devastam, emquanto nos não trazem a fertilidade.”

Voltaire constitue-se o rehabilitador da memoria de João Calas, homem probo e grandemente estimado, condemnado innocente pelo Tribunal de Toulouse a morrer no execrando supplicio da roda, accusado do assassinato de um filho. Defendeu ainda a memoria do Cavalheiro de la Barre, de Sirven e muitos outros. Por occasião da revisão desses processos, Voltaire conseguiu commover a Europa, pondo em relevo os methodos estupidos e iniquos empregados pela justiça no julgamento dos accusados. D'Alembert, Diderot, na França; Filangiart, na Italia; Jeremias Bentham, na Inglaterra, secundam a acção civilizadora de Voltaire.

Mais do que todos elles, porem, fez, no sentido da reforma do direito penal, o joven publicista milanez, Marquez Cesar Beccaria Bonesaña, publicando em 1764 um pequeno livro a que deu o titulo de *Tratado dos delictos e das penas*, livro que havia de immortalizar seu nome, inscrevendo-o entre os dos maiores bemfeitores da humanidade. A esse livro o destino conferiu um successo com que Beccaria nunca sonhara.

Em pouco tempo, estava o *Tratado* de Beccaria traduzido em todas as linguas da Europa e percorre-  
ra vertiginosamente todo o mundo civilizado.

No seu *Tratado dos delictos e das penas*, Beccaria insurge-se contra o arbitrio dos juizes na applicação das penas; clama contra os processos inquisitoriaes e secretos; contra a tortura empregada como meio de se obter as confissões e os depoimentos; contra a prodigalzação monstruosa da pena de morte e dos mais horriveis supplicios aos réos de crimes sem gravidade; contra as penas de confiscação geral dos bens, que re-

duziam á miseria a família dos condemnados, e as penas de infamia, impostas, em certos casos, aos descendentes dos réos.

Mas Beccaria não se limitou a profligar os erros, abusos e iniquidades existentes. Reclamou ainda com eloquencia uma reforma radical, que elevasse as instituições penaes á altura da civilização do seu tempo. E indicava os pontos principaes dessa reforma.

Assim, pedia que as leis penaes fossem escriptas e postas ao alcance de todos; que os factos puniveis fossem previamente definidos pelo legislador, bem como as penas respectivas, de modo a ser eliminado o arbitrio do juiz, só podendo este, em cada caso previsto na lei, applicar a pena expressamente indicada; que a gravidade das penas fosse proporcional á gravidade dos delictos; que a pena de morte só fosse applicada nos periodos de commoção social, quando perigasse a existencia do Estado, e assim por deante.

São, como se vê, idéas correntes, por todos acceitas, consignadas em todas as leis, consagradas em todos os codigos penaes do nosso tempo. Mas eram então idéas adeantadas, revolucionarias mesmo, para proclamar as quaes fazia-se necessario muito devotamento ao bem da humanidade.

Grandes criminalistas, entre os quaes, para citar alguns apenas, destacam-se Romagnosi, Carmignani, Carrara e Pessina, na Italia; Rossi e Ortolan, na França; Jeremias Bentham, na Inglaterra; Haus, na Belgica; Feurbach, Mittermeyer e Holtzendorf, na Alemanha, desdobraram os principios contidos no livro celebre de Beccaria, constituindo a vasta systematização de doutrinas e theorias que se conhece pela denominação de *escola classica de direito criminal*.

E' incontestavel que a escola classica realizou uma vasta e bella obra civilizadora. Representa a reacção

do sentimento contra o empirismo brutal e violento dominante no direito e na pratica penaes oriundos da barbaria da idade media.

Foi a escola classica que adoptou e fez applicar, pela justiça criminal, o principio segundo o qual na pessôa do criminoso, por mais monstruosos que sejam os seus crimes, deve-se respeitar a dignidade humana. Proclamou e fez adoptar o principio de que a pena não deve ser considerada como vindicta social, o que quer dizer que não deve ser imposta somente para affligir e torturar o condemnado, mas deve visar a sua reabilitação social.

Sob a influencia de taes idéas, as legislações asseguraram aos accusados o direito de defeza na sua maior amplitude; os supplicios sanguinolentos e infamantes foram substituidos por penas mais compatíveis com a natureza humana; organizaram-se systemas penitenciarios, procurando alcançar a emenda moral do culpado.

Mas se a escola classica, — como disse o grande criminalista belga, Adolpho Prins — pode e deve ser considerada uma escola humanitaria, pode e deve tambem ser considerada uma escola metaphysica.

De facto, partir de theses como a de que o homem é livre de praticar ou deixar de praticar o crime; que o delicto pode ser estudado em si e por si, como uma entidade abstrata, isoladamente, postos de parte o individuo que o praticou, e as suas causas mais evidentes; que todos os homens podem ser medidos pelo mesmo estalão e são susceptiveis de ser corrigidos pela mesma pena: é fazer obra vã, sem nenhum apoio na realidade dos factos.

As deducções, as applicações praticas tiradas de taes principios fatalmente haviam de ficar em contradicção manifesta com as necessidades da vida quotidiana.

E tal contradição evidenciou-se. As estatísticas, com o argumento irretorquível dos numeros, attestaram o augmento progressivo da criminalidade, e, de par com este phenomeno, um outro, não menos alarman-te, que é a reincidencia tambem sempre crescente. Ora, a conclusão unica a tirar desses factos, é que a organização penal fundada nos principios da escola classica não oppõe um dique resistente á criminalidade, nem o regimen penitenciario modelado por elles melhora os delinquentes que lhe são submittidos.

Uma segunda reforma, portanto, havia de se produzir no dominio do direito penal.

E foi ainda na Italia que ella surgiu, e foi ainda um compatriota de Beccaria o iniciador da nova corrente scientifica.

Já de ha muito que o methodo positivo de observação e experimentação havia sido adoptado nas sciencias naturaes, e, posteriormente, nas sciencias sociaes, dando extraordinario impulso ao desenvolvimento que taes sciencias haviam alcançado na segunda metade do seculo XIX.

Coube a Cesar Lombroso adaptar o methodo positivo aos estudos do crime e do criminoso. Convencido de que não era possivel estudar o crime sem estudar o criminoso, que o pratica, Lombroso submetteu á rigorosa observação scientifica, durante annos, os criminosos italianos. Fez o estudo comparativo entre os criminosos e os alienados, entre os criminosos e as diversas classes de degenerados, entre os criminosos e os homens honestos, e publicou em 1876, o resultado das suas observações, em um livro a que deu o titulo de *L'Uomo delinquente*.

Ahi, Lombroso affirma ser o criminoso um ser anomalo, organica e psychicamente, e, por este motivo, inadaptavel á vida civilizada, constituindo uma es-

pecie á parte. As anomalias do delinquente, segundo affirmou, traduzem-se por caracteres ou estigmas, que permittem fixar o typo anthropologico do delinquente.

O delinquente, para Lombroso, nesse seu primeiro trabalho, vinha a ser o homem primitivo irrompendo, por um phenomeno de atavismo, no seio da sociedade civilizada. O crime, isto é, o acto anti-social por excellencia, não é mais do que uma manifestação da anomalia organica do criminoso, da sua incapacidade de adaptação.

Mais adiante se verá como estas idéas se modificaram e se ampliaram sob a influencia de Enrico Ferri.

Não se contesta que a Lombroso, com a agudeza da sua visão de genio, cabe o titulo de fundador da escola positiva de direito criminal, como a Beccaria o de fundador da escola classica.

Quando se realizou em Turim, onde residia Lombroso, o congresso internacional de anthropologia criminal para ali convocado justamente em homenagem ao sabio italiano, no dia do seu anniversario foram os membros do Congresso, scientistas de toda a Europa, sauda-lo em sua casa. O orador foi o professor Van Hamel, de Amsterdam, que disse, por entre applausos geraes, referindo-se ás reformas do direito penal :

“Quando o direito e as instituições penaes ainda estentavam os traços brutaes da barbaria medieval, Beccaria aproximou-se do homem, que soffria, e disse-lhe : *“Homem, conhece a justiça!”*”

“Mais tarde, quando a justiça criminal hesitava, vacillando entre as abstracções da metaphysica, Lombroso aproximou-se da justiça e disse-lhe, por sua vez : *“Justiça, conhece o homem!”*”

Está aqui expresso, em phrases eloquentes, um juizo que a historia ha de ratificar.

Mas se a gloria de ter vislumbrado a direcção, que havia de seguir no futuro a sciencia criminal, cabe a Lombroso, pode-se dizer, tambem com justiça, que sem a cooperação de Enrico Ferri, o ponto de vista lombrosiano não teria abrangido por completo o problema penal, e ficaria, assim, prejudicada a sua solução definitiva.

Teriamos a anthropologia criminal, é certo. Mas faltar-nos-ia o estudo do meio social, o conhecimento das causas sociaes da delinquencia.

Foi Ferri quem demonstrou que, assim como o delicto não podia ser separado do delinquente, tambem o delinquente não pode ser separado do meio physico e social em que vive. O crime, pois, é producto, não somente de causas biologicas, mas igualmente de causas cosmicas e sociaes. A sociologia criminal de Ferri veio, assim, completar a anthropologia criminal de Lombroso.

Sem Ferri, a criminologia, longe de apresentar-nos a observação integral do delicto e do delinquente, isto é, uma base segura sobre que possam assentar as providencias e expedientes legislativos, judiciarios e administrativos de combate contra o crime, só nos offereceria um conhecimento unilateral do criminoso, ou as suas anomalias biologicas.

E, por outro lado, os factos ahi estão a indicar que se houvesse faltado á reforma do direito penal um paladino da estatura intellectual e moral de Ferri, que se lhe dedicou, sem medir esforços nem sacrificios, desde a juventude até á avançada idade em que morreu, empregando em sua sustentação os recursos assombrosos de uma das maiores mentalidades da nossa epoca, certamente outro teria sido o resultado daquelle movimento de idéas, hoje vencedor no mundo do pensamento,

Destacarei agora, e rapidamente, os factos principais da vida de Enrico Ferri.

Ver-se-á como elle foi ao lado do seu amigo e mestre idolatrado, o combatente heroico que nunca desfalheceu na defeza das doutrinas da escola positiva de direito penal.

---

Doutorado em 1877 pela Universidade de Bolonha, onde defendeu uma these que chamou sobre o seu nome a attenção dos circulos scientificos — *Theoria da imputabilidade e negação do livre arbitrio* — tres annos depois, passou a professor de direito criminal na mesma Universidade, em substituição de seu mestre Pietro Ellero, que o indicou, por ter de permutar o magisterio por uma cadeira de Conselheiro da Côrte de Cassação de Roma. Passou depois a exercer o professorado na Universidade de Pisa, onde succedeu ao grande Carrara. Em 1880 foi ouvir na Universidade de Turim as prelecções de Cesar Lombroso, que já havia publicado *L'Uomo delinquente* e attrahia o interesse dos scientists da Italia. Desde essa epoca ligou-se Ferri áquelle a quem ficou proclamando seu grande mestre, e de quem não mais se separou.

Não obstante a admiração e o affecto que consagrou ao mestre, discrepou em alguns pontos da sua orientação scientifica, como já fiz ver acima. Escreveu então os *Novos horizontes do direito penal*, livro destinado a ser combatido quasi com furor pelos tradicionalistas do direito criminal, e que, grandemente ampliado, passou a ter mais tarde o titulo de *Sociologia criminal*.

Lombroso e Ferri, já naquella epoca seguidos de Garofalo e de uma phalange aguerrida de anthropo-

logistas, de medicos, de sociologos e de juristas, portadores de nomes que occupam hoje paginas refulgentes na historia da sciencia, resolveram expôr as novas doutrinas, que defendiam com ardor, ao baptismo de fogo da controversia generalizada.

Entenderam haver chegado o momento de se abandonar o terreno limitado de um só paiz, para se auscultar a opinião e provocar o pronunciamento dos cientistas de todo o mundo civilizado.

E' o proprio Ferri quem o diz : "As idéas tradicionaes — theoricas e praticas — receberam um choque tão violento, que a reacção fatalmente havia de ser encarniçada.

"A batalha travou-se logo nos Congressos, nas revistas, nos jornaes; os volumes responderam aos volumes; e a peleja tornou-se tão renhida, que foi preciso tempo para que o pó cahisse e se pudesse enxergar claro".

O primeiro Congresso internacional foi o de Roma, que se reuniu em 1885. Seguiram-se-lhe o de Paris (1889), o de Bruxellas (1892), o de Genebra (1896), o de Amsterdam (1901), o de Turim (1908), o de Colonia (1911). Outros ainda, até 1927. Nos debates travados nos Congressos, Ferri foi sempre a figura primordial. Foi quem mais incansavelmente combateu.

No Congresso Penitenciario de Londres (1925), apesar de serem os cientistas inglezes os que haviam recebido, até então, com maior reserva, as doutrinas da escola italiana, assistiu-se a uma verdadeira consagração dessas doutrinas. E convem não esquecer que ali se encontrava o que havia de mais graduado na sciencia, na magistratura e no parlamento britannico, a começar por lord Asquith e pelo chancellor da Inglaterra, lord Cave.

Sem conta são os livros, opusculos, conferencias,

artigos de revistas, volumes de polemica, artigos de jornaes que Ferri publicou. As suas obras completas estão sendo reeditadas desde o anno passado.

Não doutrinou somente nas Universidades Italianas de Bolonha, Pisa, Sienna e Roma.

Exerceu tambem o professorado na *Universidade Nova de Bruxellas*, e fez cursos na *Escola de Altos Estudos Sociaes*, de Paris. Fundou a revista *La Scuola Positiva*, o eloquente porta-voz das suas doutrinas.

Fundou em Roma em 1912, dirigindo-a elle proprio, a *Escola de applicação juridico-criminal*, frequentada por estudantes e diplomados, por professores, magistrados e advogados, nacionaes e estrangeiros, que ali vão aperfeiçoar os seus estudos.

A America Latina pretendeu ouvi-lo, e elle foi convidado, em 1908, pelos governos da Argentina e do nosso paiz, a realizar conferencias em Buenos Aires e no Rio de Janeiro. O successo que alcançou correspondeu por tal forma ao seu renome, que o convite foi renovado, e elle visitou mais uma vez aquellas cidades, em 1910, produzindo outra serie de conferencias.

Não se consagrou exclusivamente ao ensino universitario e á propaganda das suas idéas.

A capacidade phenomenal da sua intelligencia e as suas energias inexgotaveis permittiam-lhe ainda o exercicio da advocacia e, a politica militante, conquistando nos tribunaes e no parlamento triumphos ruidosos.

E' preciso, porem, não omittir que muitos foram os obstaculos com que elle teve de defrontar em sua vida.

Quando Ferri, no Congresso de Reggio Emilia fez a sua profissão de fé socialista, condemnaram-no ao desterro e á perda da sua cathedra da Universidade de Pisa.

Mas não conseguiram quebrantar-lhe, por tal meio, o character adamantino. Proseguio impavido e foi ao encontro de novas luctas.

O ministerio Pelloux iniciou uma politica de odiosas perseguições contra os trabalhadores italianos das Appullias. Ferri era deputado socialista. A' frente de uma reduzida patrulha de correlegionarios, dirigio uma formidavel campanha obstrucionista na Camara dos Deputados, pronunciando discursos que duravam sessões inteiras. Completo foi o exito que alcançou, pois o ministerio reaccionario terminou retirando as suas medidas de excepção.

Mais tarde, sustentou nova e mais perigosa campanha parlamentar. Requereu uma rigorosa investigação na administração da marinha de guerra italiana, afim de apurar factos graves que denunciou á Camara. Mas, na qualidade de deputado, as immuniidades parlamentares o isentavam de responsabilidade. Ferri levou para as columnas do *Avanti*, jornal que então dirigia, as suas accusações, declarando que queria assumir inteira responsabilidade pelo que affirmára na Camara dos Deputados. Trinta e cinco officiaes da marinha o querellaram. O Tribunal de Roma deixou de receber a querella. O Almirante Bettolo, ministro da marinha, chamou-o, então, á justiça, e Ferri foi condemnado á quatorze mezes de prisão. A sentença, porem, não foi executada em virtude de uma resolução parlamentar, pois, aberto o inquerito que elle requereu, encontraram-se ainda mais irregularidades do que as denunciadas. A Camara acabou proclamando Ferri um "benemerito da patria."

Quando no professorado elle já era o nome mais aureolado da Italia, tendo preleccionado o direito criminal em Bolonha, Pisa e Sienne, a Universidade de Roma não o admittia ao magisterio official. Duran-

te vinte annos, o maior criminalista italiano exerceu a livre docencia na Universidade da capital do seu paiz.

Quando completou vinte e cinco annos de ensino universitario, tão ruidosas foram as manifestações que recebeu de sabios, professores, literatos, advogados, estudantes, quer da Italia, quer do estrangeiro, que a Universidade de Roma se moveu, emfim, e o indicou ao governo para professor official.

Inuteis, foram, porem, todos os obstaculos que lhe lançaram ao caminho. Elle os transpoz a todos e chegou victorioso ao termino da jornada.

Coroando a sua carreira de reformador do direito criminal, o governo italiano, em 1919, o incumbiu de elaborar um projecto de Codigo Penal para a Italia, moldado nas doutrinas da escola de que elle era chefe reconhecido e proclamado.

Esse projecto, elle o redigio e apresentou em 1921, acompanhado de uma justificação, que é um monumento de saber juridico.

Referindo-se ao projecto de Ferri, o presidente do *Instituto Americano de Criminologia*, Warner, escreveu: "A America divisa na Europa quatro marcos miliares na historia da justiça penal: a Collecção Justiniana; o livro de Beccaria (764); o Codigo Napoleão (1810); e o projecto de Ferri (1921)."

Eis ahi, meus senhores, a traços largos, a noticia incompleta e inexpressiva da vida de um grande pensador e de um grande jurisconsulto.

Poucos terão contado a fortuna de preencher assim a sua missão na vida, sem perder a fé no seu ideal. No seu ideal, sim.

Quando ha oito annos elle fallava na praça publica ao povo de Verona, no dia em que se desvendava a estatua de Lombroso, proclamou com enthusiasmo :

"Nós, positivistas, pensamos que a vida sem um

ideal não é digna de ser vivida. Um ideal vibra em nossa alma e é a nossa fé. Outros preferirão o ideal que desce dos mysterios do alto; nós preferimos o ideal que tem as suas raizes na terra e na realidade; e como a estatua mythologica do deus Pan, que tinha os pés de cabra e a fronte côr do céu, o nosso ideal sahe das cousas e se exalça para o céu da eterna humanidade.”

Entre tantos luctadores que cahem fulminados em meio á sua tarefa, elle poude assistir ao triumpho integral da obra ingente a que dedicou sua vida inteira.

O povo de Roma, fazendo-lhe funeraes imponentes como os de um chefe de Estado, soube mostrar-se digno de quem tanto sublimou o luminoso pensamento italiano, e tão lididamente encarnou o genio millenario de sua raça.

---

Jovens estudantes da Faculdade de Direito do Recife: E' dever de todos aquelles que vivem pela intelligencia, cultuar a memoria do jurisconsulto, a quem prestamos neste momento as nossas desinteressadas homenagens. Mas um tal dever impõe-se com mais austeridade aos que, como nós, se consagraram á carreira do Direito.

Meus dignos irmãos d'armas intellectuaes: Dentro desta Faculdade, ou fóra desta Faculdade, nos dias desanuviados e serenos da existencia, ou nos momentos agitados e rumorosos da nossa vida publica, saibamos honrar sempre a memoria do nosso Mestre, do nosso grande Mestre, do nosso Mestre Immortal —

*Enrico Ferri.*

30|IV|929.

*Octavio Tavares*